**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**

O Conselho e Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, com sede na Rua General Joaquim Inácio, n.º 830, Empresarial The Plaza Business Center, Salas 1107 a 1112, Recife-PE, CEP: 50050-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.944.213/0001-86 neste ato representado pelo seu presidente o Sr RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade n.º 6.422.202, e inscrito no CPF sob o nº 043.045.844-48, doravante denominada CONTRATANTE, e Agência Aerotur Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, sediada na Rua Apodi, n.º 583, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 364.876 SSP/RN, e CPF nº 596.681.804-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 36.2020**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão ao **Pregão Eletrônico nº 10/2020**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais nacionais para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE.

12 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

13 Discriminação do objeto:

| GP | CATSER | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UND | VLR UNITÁRIO | QTDE | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3719 | 1 | Prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas (compreendendo os serviços de assessoria, cotação, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de passagens aéreas nacionais.) | Verba | R$ 0,0001 | 70 | R$ 0,0070 |
| | | 2 | Valor fixo a ser empenhado com o custo fixo das passagens aéreas e taxa embarque, conforme a necessidade. Valor da passagem aérea de classe econômica, conforme tabela disponibilizada pelas agências. | Verba | R$ 1.132.84 | 70 | R$ 79.298,80 |
| Valor Total: Setenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais, oito mil e setenta décimos de milésimos | | | | | | | R$ 79.298,8070 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de 18/11/2020 e encerramento em 18/11/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 79.298,8070 ( Setenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta milésimos)**.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATADA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagens – Conselheiros / Convidados
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Passagens – Funcionários

4.2 Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida as Notas de Empenho n° 167 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e n.º 166 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ambas datadas de 18/11/2020, sem prejuízo da emissão de novas notas de empenho para cada ano orçamentário, reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.
4.3 Fica estipulado que todo o valor da contratação será empenhado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano da contratação. Podendo assim a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro em que celebrado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA será sempre com facturamento mensal, compreendendo todas as emissões do primeiro ao última dia útil do mês, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de facturamento e certidões pertinentes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da cidade de Recife, PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, PE, 18 de Novembro de 2020.

**CONTRATANTE:::** **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE**
**RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**
Presidente do Conselho

MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453

Assinado digitalmente por MARIA AMELIA CARVALHO GOMES: 59668180453
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CNDL, CN=MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2020-11-18 11:27:01

**CONTRATADA:**
**AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**
**MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**
Representante Legal